



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 PROCESSO Nº 156/2017

No dia 01 de março de 2018, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Alexandre Gonçalves, brasileiro, casado, RG 7035343181 (SSP/RS), CPF 463.517.870-68, residente e domiciliado à Rua Bagé, 1157, Bairro Niterói, Canoas/RS, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto 7892/2013 e da Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão presencial por SRP nº 02/2018, para aquisição de suprimentos de informática, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA 1ª – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 02/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

1.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 02/2018, pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata, a (s) qual (is) também a integra(m).

CLÁUSULA 2ª- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços os itens de suprimento de informática a seguir relacionados, pelos custos ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) e especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 02/2018:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd. Estimada para 12 meses	Marca	Fornecedor	Valor Unitário
1	Cartucho de toner laserjeto preto HP 305A original (CE 410A). Garantia de 12 meses.	20	HP	PPL Comércio e Serviços Ltda	502,00
2	Cartucho de toner laserjet ciano HP 305A original (CE411A). Garantia de 12 meses.	10	HP	Maratti Comercial Ltda	750,00
3	Cartucho de toner laserjet amarelo HP 305A original (CE412A). Garantia de 12 meses.	10	HP	Maratti Comercial Ltda	750,00
4	Cartucho de toner laserjet magenta HP 305A original (ce413A). Garantia de 12 meses.	10	HP	Maratti Comercial Ltda	750,00



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5	Cartucho de toner preto Xerox original para impressora Xerox Workcenter 7830 (black toner cartridge sold DMO ref. 006R01517). Garantia de 12 meses.	20	XEROX	Maratti Comercial Ltda	415,00
6	Cartucho de toner amarelo Xerox original para impressora Xerox Workcenter 7830 (yellow toner cartridge sold DMO ref. 006R01518). Garantia de 12 meses.	10	XEROX	Maratti Comercial Ltda	443,00
7	Cartucho de toner magenta Xerox original para impressora Xerox Workcenter 7830 (magenta toner cartridge sold DMO ref. 006R01519). Garantia de 12 meses.	10	XEROX	Maratti Comercial Ltda	443,00
8	Cartucho de toner ciano Xerox original para impressora Xerox Workcenter 7830 (cyan toner cartridge sold DMO ref. 006R01517). Garantia de 12 meses.	10	XEROX	Maratti Comercial Ltda	443,00
9	Unidade de imagem Xerox para impressora Xerox Workcenter 7830 (cartucho de impressão capacidade 125 mil páginas – Ref. 013R00662)	3	XEROX	Maratti Comercial Ltda	1.370,00
10	Cartucho de resíduos Xerox original para impressora Xerox Workcenter 7830 (capacidade 43 mil páginas – Ref. 008R13061)	10	XEROX	Maratti Comercial Ltda	82,00
11	Cartucho de toner preto laserjet HP 78A (CE278A) original, sujeito à autenticação do fabricante. Garantia de 12 meses.	300	HP	Lexbemark Comércio Ltda	320,00
12	Cartucho de toner preto HP laserjet 83ª (CF283A), original, sujeito à autenticação do fabricante. Garantia de 12 meses.	60	HP	PPL Comércio e Serviços Ltda	305,60

CLÁUSULA 4ª – DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/03/2018 até 28/02/2019.

4.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara de Vereadores de Canoas/RS não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

5.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal, no Almoxarifado localizado à Rua Ipiranga, 95, sala 107, Centro Canoas.

5.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

5.3 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.4 No caso de rejeição, a licitante deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula 7ª da presente Ata, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

6.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 02/2018, seus anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA 7ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a signatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência escrita: é caracterizado por um aviso, um alerta para que o fato irregular não seja reincidente.

7.1.2 Multa:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento), do pedido, por inexecução parcial;
- b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato.
- c) Multa de 1%, do pedido, por dia de atraso na entrega dos itens solicitados, limitada a 30 dias, após, poderá haver a rescisão da Ata com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto,

7.2. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a signatária, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

7.3 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

7.4- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

7.5 Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:
- 9.1.1 O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 9.1.2 O fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 9.1.3 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:
- 9.1.4 O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 9.1.5 O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- 9.1.6 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;
- 9.1.7 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.8 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 9.2 Caso contratado, o fornecedor fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente.
- 10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA 11 – DO GESTOR/FISCAL DA ATA/CONTRATO

- 11.1 A fiscalização/gestão da presente ata/contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração, cujas atribuições compreendem:
- 11.1.1 Verificar as obrigações fiscais;
- 11.1.2 Autorizar pagamentos;
- 11.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;
- 11.4 Informar à signatária sobre a rejeição do(s) produto(s);
- 11.5 Notificar à signatária nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.
- 11.6 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.
- 11.7 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.
- 11.8 As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização do fiscal que poderá autorizar outros servidores para contatar a contratada.

CLÁUSULA 12 – DA GARANTIA

Prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses e as custas de deslocamento dos produtos quando do uso da garantia ocorrerá por conta da signatária.

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 02/2018 e seus Anexos, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.



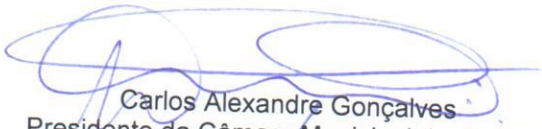
Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2 A presente Ata é assinada pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) e pelo Presidente da Câmara Municipal.

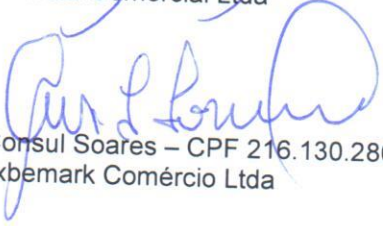
13.3 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 01 de março de 2018.


Carlos Alexandre Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Canoas


Gabriel Consul Ferreira – CPF 0700.830.140-82
PPL Comércio e Serviços de Informática


Marcelo Marin – CPF 526.200.930-15
Maratti Comercial Ltda


Carlos Alberto Consul Soares – CPF 216.130.280-91
Lexbemark Comércio Ltda